LEI MUNICIPAL Nº 2.076 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Proíbe a redução ou suspensão de quaisquer parcelas dos vencimentos do funcionalismo municipal.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal proibido de reduzir ou suspender quaisquer parcelas dos vencimentos de servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos; ativos, inativos e seus pensionistas, como medida de ajuste em face dos efeitos da situação decorrente do estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19.

Parágrafo único. A proibição mencionada no *caput* aplica-se, também, à redução ou suspensão de pagamentos de abonos, adicionais, funções, gratificações, horas extras e suplementares, prêmios e vantagens de quaisquer naturezas, devidos de maneira temporária ou definitiva aos servidores públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Mendes, em 17 de julho de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE